



Número: **8000683-50.2018.8.05.0099**

Classe: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 818,52**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARILIA MARIANO PORTELA (EXEQUENTE)		FLAVIA SORAIA SILVA MATA COUTINHO (ADVOGADO) FELIPH SATIRIO BARAUNA DE QUEIROZ (ADVOGADO)	
WESLEY DO VALE FERREIRA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18897 8191	04/04/2022 13:52	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA

Processo: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n. 8000683-50.2018.8.05.0099

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA

EXEQUENTE: MARILIA MARIANO PORTELA

Advogado(s): FELIPH SATIRIO BARAUNA DE QUEIROZ (OAB:BA54493), FLAVIA SORAIA SILVA MATA COUTINHO (OAB:BA36946)

EXECUTADO: WESLEY DO VALE FERREIRA

Advogado(s): Vistos, etc.

A parte autora acima identificada, apesar de intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito para impulsionar o processo, não manifestou qualquer interesse, retornando os autos conclusos. Relatados. Decido.

Diante da inércia da interessada em impulsionar o processo, configurado o abandono da cau desde que decorrido mais de 30 (trinta) dias, ex vi, art. 485. Incisos II e III do C.P.C., não restou outra alternativa a este juízo senão declarar extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

Por fim, mesmo incorrendo intimação pessoal, considerando-se a possibilidade de retratação em eventual recurso de apelação, ex vi, o disposto no § 7º do art. 485 do CPC, nenhum prejuízo trará a decisão exarada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se, independente de custas.

Ibotirama, documento datado e assinado eletronicamente **IASMIN LEAO BAROUH** Juíza de **Direito Substituta**

